

**CONTRATO Nº 008/2022/SMEC  
INEXIGIBILIDADE  
PROCESSO Nº 20858/2021 – SMEC**

**TERMO DE CONTRATO QUE EN-  
TRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE BOA VISTA-RR, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC E  
O INSTITUTO VILA EDUCAÇÃO,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na rua General Penha Brasil nº 1011, bairro São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada por sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUELO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº m-6.393.719 e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705, bairro São Francisco, nesta Capital, e a pessoa jurídica **INSTITUTO VILA EDUCAÇÃO**, estabelecida na Avenida Matarazzo, nº 1752, conjunto 2115, 21º andar, bairro Água Branca, São Paulo/SP, CEP: 05.001-200, inscrita no CNPJ sob o nº 22.496.959/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. **FERNANDO DE CAMARGO GABAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº. 27.557.147-6 SSP/SP, inscrito no CPF: 269.457.608-71, residente e domiciliado na Rua Armando Petrella, nº 431, Ap. 130, Bairro: Jardim Panorama, São Paulo/SP, CEP: 05679-010, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 20858/2021/SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência de **INEXIGIBILIDADE** de licitação, certificada em 24/12/2021, DOM nº 5529, nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE LIVROS DO PROGRAMA COMPASSO SOCIOEMOCIONAL PARA ATENDER OS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NAS ETAPAS EDUCAÇÃO INFANTIL (1º E 2º PERÍODO) E ENSINO FUNDAMENTAL (1º ANO AO 5º ANO) PARA O ANO LETIVO DE 2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO**

2.1 - Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Processo administrativo 020858/2021 SMEC.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DA ENTREGA DOS MATERIAIS E DA VIGÊNCIA**

- 3.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 3.2 - O prazo para entrega dos materiais, objeto deste instrumento, **será de 30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.
- 3.3 - O objeto da presente aquisição deverá ser entregue no depósito da Secretaria Municipal de Educação – SMEC, localizado na Rua Pacaraima, n.º. 361 - Bairro São Vicente, nesta cidade, devidamente acordado com a CONTRATADA e em conformidade com o estabelecido neste instrumento.
- 3.4 - Os materiais serão recebidos e aceitos da seguinte forma:
- 3.4.1 - Provisoriamente, no ato da entrega;
- 3.4.2 - Definitivamente, mediante atesto na(s) Nota(s) Fiscal(ais), depois de corrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;
- 3.4.3 - Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir os materiais recusados no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;
- 3.4.4 - Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do material proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, imediatamente, após a notificação, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
- 3.4.5 - A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto nas dependências do licitante e descarga no local.
- 3.4.6 - O material deverá ser original.
- 3.5 - O transporte será por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 4.1 – Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/93, compete:
- 4.2 - Ao **CONTRATANTE**:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- b) Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.
- c) Consignar, na Notificação do item anterior, prazo para que a CONTRATADA proceda **IMEDIATAMENTE** com as correções que se fizerem necessárias, quando for o caso, sem prejuízo dos procedimentos inerentes à apuração e aplicação de eventuais penalidades, à luz do caso concreto.
- d) Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.
- e) Prestar todo e qualquer informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA em prazo razoável a fim de não prejudicar o andamento dos serviços, quando for o caso.



- f) Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- g) Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto na cláusula 5.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

#### **4.3 - A CONTRATADA:**

- a) A Contratada deve executar fielmente o objeto contratual de acordo com as orientações e especificações contidas neste instrumento, em sua Proposta Comercial, no Contrato e na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da observância das demais leis e normativas vigentes sobre o assunto, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual.
- b) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação.
- d) Responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, prestadores de serviços e/ou representantes, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade em razão da fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo o nome completo, telefone e e-mail do indicado.
- f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- h) Garantir a qualidade dos produtos;
- i) Caso haja necessidade, a CONTRATADA deverá realizar acompanhamento à distância para que sejam sanadas quaisquer dúvidas do público-alvo.
- j) Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.
- k) Fornecer as devidas notas fiscais e faturas, nos termos da lei, e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas.
- l) Emitir nota fiscal em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº. 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº. 129.E, de 22 de julho de 2009.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

5.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.234.555,32 (quatro milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco mil e trinta e dois centavos)**, e os pre-



ços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

5.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

5.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.4 - Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do extrato de contrato no D.O.M.

5.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da CONTRATADA, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

5.5.1 - Nas hipóteses previstas no subitem 5.5, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da CONTRATADA, não acarretando ônus à CONTRATANTE.

5.6 - Por atraso no pagamento das faturas, o CONTRATANTE ficará sujeito a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR ou outro índice que venha a substituí-la, calculando “*pro-rata tempore*” sobre o valor da fatura, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = \{ (1 + TR/100)^n - 1 \} \times VP$ , onde:

TR = Percentual atribuído a Taxa Referencial – TR

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da Parcela a ser paga

N = nº. de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

## CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a CONTRATADA e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

6.1.1 - O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da CONTRATANTE, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

6.1.2 - O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

6.2 - Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

6.2.1 - Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da CONTRATANTE, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

6.2.2 - Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

6.2.3 - Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, a regularização de falhas e/ou defeitos observados.

6.2.4 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técni-



cas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70. da Lei Federal nº. 8.666/93).

6.3 - Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a Orientação Técnica CGM nº. 5/2016, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) **Unidade Orçamentária:** 0702, **Funcional Programática:** 12.361.0022.2.060, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fonte de Recurso:** FUNDEB, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 3.105.252,00 (três milhões, cento e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais);

b) **Unidade Orçamentária:** 0702, **Funcional Programática:** 12.365.0022.2.063, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fonte de Recurso:** FUNDEB, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 1.129.303,32 (um milhão, cento e vinte e nove mil, trezentos e três reais e trinta e dois centavos).

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

8.1 - O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8666/93.

8.2 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto entregue.

8.3 - Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

8.3.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

8.3.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo.

8.3.5 - Cometer fraude fiscal.

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

8.4.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE.

8.4.2 - A multa moratória, prevista no art. 86 da Lei Federal nº. 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor orçado do serviço atrasado, limitado a 10% (dez por centos) deste.

8.4.3 - Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93).

8.4.3.1 - Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do subitem 8.4.3., de forma proporcional à obrigação inadimplida.

8.4.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.4.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabili-



tação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir integralmente à CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

8.5 - As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da CONTRATANTE, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

8.6 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

8.6.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6.2 - Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação.

8.6.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 9.784/99.

8.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou CONTRATADA, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

8.10 - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.11 - Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.

8.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.3 - Na eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá a CONTRATADA apresentar a comprovação do desequilíbrio sofrido, com indicação expressa dos itens que almeja a repactuação com seu respectivo valor, que será analisado pela CONTRATADA.

9.4 - Para eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro deverá o evento gerador do desequilíbrio ter ocorrido após a formulação da proposta comercial.

9.5 - Toda e qualquer alteração contratual, inclusive prorrogação de prazo, deverá ser precedida de justificativa da Fiscalização do Contrato e/ou do setor técnico responsável e anuída expressamente pela autoridade máxima competente do órgão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

10.1 - Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal nº. 8.078/90 (Código Defesa Consumidor).



10.2 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

10.3 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do contrato, por meio de extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU), do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.4 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

10.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas.

Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2022.

PELO CONTRATANTE:

**MARIA CONSUELO SALES SILVA**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA:

**FERNANDO DE CAMARGO GABAS**  
Instituto Vila Educação

TESTEMUNHAS:

1. Laíla Menezes CIC/CPF: 033.309.562-67
2. Thays Araújo CIC/CPF: 033.413.462-52

Signature:



Fernando Gabas / Jan 12, 2022 19:17 GMT-3

Email: fcgabas@gmail.com








# CONTRATO N° 008-2022 - INEXIGIBILIDADE - Proc. 20858-202 1 - INSTITUTO VILA EDUCACAO

Final Audit Report

2022-01-12

Created:	2022-01-12
By:	Debora Ferreira (debora@vilaeducacao.org.br)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAA-FrEMq55GkuP1JocHVGPDs4SU6HAJd3R

## "CONTRATO N° 008-2022 - INEXIGIBILIDADE - Proc. 20858-202 1 - INSTITUTO VILA EDUCACAO" History

-  Document created by Debora Ferreira (debora@vilaeducacao.org.br)  
2022-01-12 - 8:47:52 PM GMT- IP address: 189.62.139.162
-  Document emailed to Fernando Gabas (fcgabas@gmail.com) for signature  
2022-01-12 - 8:48:22 PM GMT
-  Email viewed by Fernando Gabas (fcgabas@gmail.com)  
2022-01-12 - 10:17:22 PM GMT- IP address: 172.225.100.151
-  Document e-signed by Fernando Gabas (fcgabas@gmail.com)  
Signature Date: 2022-01-12 - 10:17:49 PM GMT - Time Source: server- IP address: 187.119.231.184
-  Agreement completed.  
2022-01-12 - 10:17:49 PM GMT


**Adobe Sign**

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA CONSUELO SALES SILVA EM 14/01/2022 18:56:09

CONFORME DECRETO MUNICIPAL N° 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL N° 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015

 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 20983F4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO NUP 00000.0.000677/2022  
ASSUNTO: AUXÍLIO-FUNERAL  
INTERESSADO: Patricia Ionara Viera Nogueira

DECISÃO

[...]

15. Pelo exposto, em consonância com o art. 200, da Lei Complementar n. 003/12, AUTORIZO o pagamento de auxílio-funeral em favor de PATRICIA IONARA VIEIRA NOGUEIRA, em razão do falecimento da servidora municipal aposentada MARIA NILZA LUCENA, matrícula n. 00634.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA

Processo: 001190/2020  
Assunto: Licença Prêmio  
Servidor: Israel Pardinho Souza

Na Portaria nº 486/2021-SMAG, bem como na Decisão, publicadas no Diário Oficial do Município nº 5479, de 06 de outubro de 2021,

Onde se lê: referente ao 4º quinquênio;

Leia-se: referente ao 5º quinquênio.

Boa Vista - RR, em 18 de janeiro de 2022.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 20858/2021/SMEC  
Espécie: Contrato nº 008/2022/SMEC

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Valor Total: R\$ 4.234.555,32 (quatro milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco mil e trinta e dois centavos).

Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS DO PROGRAMA COMPASSO SOCIOEMOCIONAL PARA ATENDER OS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NAS ETAPAS EDUCAÇÃO INFANTIL (1º e 2º PERÍODO) E ENSINO FUNDAMENTAL (1º ANO AO 5º ANO) PARA O ANO LETIVO DE 2022.

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 0702, Funcional Programática: 12.361.0022.2.060, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fonte de Recurso: FUNDEB, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 3.105.252,00 (três milhões, cento e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais);

b) Unidade Orçamentária: 0702, Funcional Programática: 12.365.0022.2.063, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fonte de Recurso: FUNDEB, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 1.129.303,32 (um milhão, cento e vinte e nove mil, trezentos e três reais e trinta e dois centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
Contratada: INSTITUTO VILA EDUCAÇÃO  
CNPJ: 22.496.959/0001-00  
Data de Assinatura: 11 de janeiro de 2022  
Vigência: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022/SMEC

Referente ao Pregão Presencial nº 012/2021  
Processo 19322/2021-SMEC

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Presencial nº 012/2021, referente ao Processo nº 19322/2021/SMEC, cujo objeto é a EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UNIFORMES NECESSÁRIOS E ADEQUADOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC), conforme fornecedor e valores discriminados a seguir: LOTE 01, empresa classificada: IBIAPINO & PINHEIRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.804.385/0001-61, sendo o valor total de R\$ 31.694.738,40 (trinta e um milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), válidos por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

(Assinatura Eletrônica)

Maria Consuelo Sales Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE DA SECRETARIA

EDITAL Nº 006/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
EDITAL Nº 004/2021 - PMBV/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, considerando os trabalhos desenvolvidos por meio da Comissão nomeada por força da Portaria Nº 326/2021/GAB/SMEC, resolve tornar público o Resultado Preliminar das Análises Curriculares do Processo Seletivo Simplificado, conforme critérios estabelecidos no Edital nº 004/2021 - PMBV/SMEC.

RESULTADO PRELIMINAR DAS ANÁLISES CURRICULARES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

TÉCNICO EM SUPORTE - PONTO ELETRÔNICO							
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PCD	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	MOTIVO
1	2568201	AMAURY CARVALHO BARBOSA JUNIOR	Não	### 772-32	20	DESCLASSIFICADO	20
2	7453805	ANALINIE DOS REIS PEREIRA	Não	### 312-31	0	DESCLASSIFICADO	20
3	7938620	ANDRE DA SILVA RODRIGUES	Não	### 812-47	30	DESCLASSIFICADO	20
4	4434223	ANTHONE MIGUEL NOGUEIRA SILVA	Não	### 642-16	50	CLASSIFICADO	
5	5923405	CAIO CESAR DE AQUINO REIS	Não	### 032-85	0	DESCLASSIFICADO	20
6	3152088	CESAR LAUCIDY CASTELO MAITA	Não	### 252-72	20	DESCLASSIFICADO	20
7	7941238	CHAYANE GOMES BEZERRA	Não	### 252-76	40	DESCLASSIFICADO	20
8	5216748	DEIVE NEGREIROSDA SILVA	Sim	### 522-63	10	DESCLASSIFICADO	20
9	5872330	DERNY FABIAN DOS SANTOS PINHO	Não	### 542-77	40	DESCLASSIFICADO	20
10	5994357	ELERSON VIEIRA PINHO	Não	### 582-34	50	CLASSIFICADO	
11	7232861	ELSON FERREIRA DA SILVA	Não	### 242-35	30	DESCLASSIFICADO	20
12	4469018	ELZELIAS OLIVEIRA VIANA	Não	### 242-35	30	DESCLASSIFICADO	20
13	6921360	EMANUELE ALENGAR MARTINS FRAULOB	Não	### 492-44	30	DESCLASSIFICADO	20
14	2253904	ERICA CAI ANNY DA SILVA RODRIGUES	Não	### 342-40	0	DESCLASSIFICADO	20
15	8932315	FERNANDA DE SOUZA SOARES	Não	### 722-58	0	DESCLASSIFICADO	20
16	7132506	GILVANI DO PEREIRA DA SILVA	Não	### 532-69	30	DESCLASSIFICADO	20
17	1484312	HIERCULIS DE OLIVEIRA DA SILVA E SILVA	Não	### 242-31	0	DISSCLASSIFICADO	20
18	2481108	ITALO JOSE BARROS DE ALENGAR	Não	### 714-81	30	DESCLASSIFICADO	20
19	7197279	JAKSON DOS SANTOS RAPOSO	Não	### 082-72	40	DISSCLASSIFICADO	20
20	6023489	JOÃO DA CRUZ JUNIOR	Não	### 702-72	70	CLASSIFICADO	
21	8371926	JOÃO VICTOR SILVESTRE DA SILVA DIAS	Sim	### 377-37	30	DESCLASSIFICADO	20
22	5301279	JOHNNY DO ROSARIO PEROBA	Não	### 482-09	50	CLASSIFICADO	
23	5953872	JOICIANY LIMA DOS SANTOS	Não	### 782-00	10	DESCLASSIFICADO	20
24	4165781	LUCIANA OLIVEIRA DA SILVA RAMOS	Não	### 884-38	70	CLASSIFICADO	
25	9150144	LULY VIEIRA DA SILVA	Não	### 182-30	40	DESCLASSIFICADO	20
26	7737561	MARCO DA SILVA CONCEIÇÃO	Não	### 772-01	20	DESCLASSIFICADO	20
27	2945283	MARIA DE LOURDE SILVA SOBRINHO	Não	### 212-01	0	DESCLASSIFICADO	20
28	7392402	MIRIAM DA SILVA FREITAS	Não	### 002-59	0	DESCLASSIFICADO	20
29	2202009	NEYLI VIANIA MELO MACEDO	Não	### 982-31	80	CLASSIFICADO	
30	4901831	NYKELY NUNES SOUSA	Não	### 632-60	50	CLASSIFICADO	
31	2071321	RAFAEL COELHO SILVA	Não	### 852-00	20	DISSCLASSIFICADO	20
32	2096794	RIURY KESSEN BARBOSA ALECRIM	Não	### 524-79	70	CLASSIFICADO	
33	8983124	ROBERTA LEE TORRES DA COSTA	Não	### 082-15	30	DISSCLASSIFICADO	20
34	7731076	ROBERTO MOURA DE AZEVEDO	Não	### 842-61	30	DESCLASSIFICADO	20
35	5934812	SHALISONN LUIZ DE JESUS AVEIRO	Não	### 242-60	10	DISSCLASSIFICADO	20
36	4318372	SUED THYANNE LIMA CRAVEIRO	Não	### 022-38	90	CLASSIFICADO	
37	8100687	THIAGO ALVES DOS SANTOS	Não	### 092-01	70	CLASSIFICADO	
38	2042962	ZIRLEIDE DE ALMEIDA BARROS	Não	### 392-88	70	CLASSIFICADO	
APOIO ADMINISTRATIVO - TRANSPORTE ESCOLAR							
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PCD	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	MOTIVO
1	558117	ARIGAL SANTOS FREITAS	Não	### 372-05	70	DESCLASSIFICADO	20
2	5139530	ADRIANA SAMPAIO DE MEDEIROS	Não	### 342-15	0	DESCLASSIFICADO	20
3	5235010	ADRIANE SOUZA DA SILVA	Não	### 884-49	0	DESCLASSIFICADO	20
4	3131429	AI-BERTINA KEZIA LIMA CRAVEIRO	Não	### 442-60	10	DISSCLASSIFICADO	20
5	3283915	ALDEMIZIA DE OLIVEIRA LARANJEIRA	Não	### 222-68	80	CLASSIFICADO	